



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 034/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO – BAHIA E VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.394.887/0001-66, com sede na Avenida André Magalhães, 188 - Centro, Planaltino-Bahia, neste ato representado pelo gestor Sr. Noel Ramos Medeiros, inscrito no CPF nº 035.191.105-71, RG nº 12998124-90 SSP BA e pelo Prefeito Sr. Joseval Alves Braga, inscrito no CPF nº 331.886.105-72 e RG nº 352899883, legitimamente eleito para o cargo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.**, situada na Rua Conde de Porto Alegre, 80, Terreço, Iapi, CEP: 40.330-200, Salvador Bahia, inscrita no CNPJ nº. 29.721.555/0001-04, adiante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.0. O presente contrato resulta da **Dispensa de Licitação nº 022/2020**, realizada com fundamento no artigo 4º parágrafo, 1º Lei nº 13.979/2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de álcool em gel para ações de combate ao COVID-19 (Coronavírus). De acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os materiais serão solicitados de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**.

3.2. As demais especificações encontram-se no anexo I deste contrato.

3.3. O fornecimento deverá ser executado no prazo de até 72 horas, atendendo as especificações e à ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE**, observando o quantitativo solicitado e o local determinado na respectiva ordem.

3.4. As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Fica estabelecido O **PREÇO** para o fornecimento dos materiais o valor de **R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste contrato.

4.2. Os valores dos preços constantes no ANEXO I deste contrato poderão ser recompostos, através de **TERMO ADITIVO**, mediante prévia solicitação da **CONTRATADA** devidamente



justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3. Os quantitativos dos itens constantes no ANEXO I deste contrato poderão ser acrescidos em até 25%, mediante TERMO ADITIVO conforme as disposições da Lei Federal 8.666/93.

4.3.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.3.2. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4.3.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

4.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

4.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **CONTRATANTE**.

4.4.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

4.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

4.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento o valor global contratado de **R\$ 1.250,00 (Um mil duzentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do material objeto deste contrato serão efetuados, até o décimo dia subsequente ao do fornecimento, mediante emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O Presente CONTRATO tem vigência inicial a data da sua assinatura e término em 30 de maio de 2020, podendo ser rescindido ou prorrogado, por igual período, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob no orçamento.

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Planaltino

Unidade: 03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2036 – Manutenção da Vigilância em Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02, 14.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o fornecimento na forma da Lei;
- 9.2. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a contratante;
- 9.3. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à contratante;
- 9.4. Manter durante toda a contratação as condições de habilitação exigidas no processo de dispensa.
- 9.5. Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários;
- 9.6. Entregar todos os materiais em conformidade com as especificações constantes no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido nas cláusulas quinta e sexta;
- 10.2. Indicar um responsável para o acompanhamento da entrega.
- 10.3. Indicar o responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual, independente do cancelamento da nota de empenho.
- 11.2. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
 - 11.2.1. **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
 - 11.2.2. **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
 - 11.2.3. Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo **77, 78 e 79** da Lei 8.666/93, sendo reconhecidos todos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa.
- 12.2 As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.
- 12.3 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.
- 12.4 Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese dos itens anteriores, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das entregas sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos serviços.



13.1.1. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.1.2. A Fiscalização do presente contrato será exercida pelos servidores designados no Decreto nº 204/2019 de 18 de março de 2019 do Município de Planaltino.

13.2. A **CONTRATANTE** procederá à fiscalização dos fornecimentos, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo de dispensa respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maracás - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente e instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

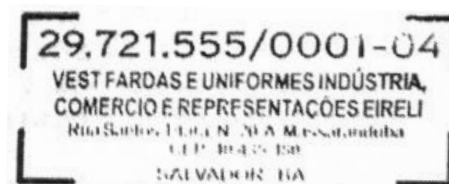
Planaltino – Bahia, 09 de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO
Noel Ramos Medeiros – Gestor Contratante

MUNICÍPIO DE PLANALTINO BAHIA
Joseval Alves Braga - Prefeito
Contratante

VEST FARDAS E UNIFORMES INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Ieda Santos Oliveira
CPF: 802.393.745-68
Contratado





Testemunhas:

1. _____ 2. _____

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Planaltino - Bahia, 09 de abril de 2020.

Advogado

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO – BAHIA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Planaltino - Bahia, 09 de abril de 2020.



ANEXO I:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Álcool em gel 70%	Galão 5 Litros	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
TOTAL GERAL					R\$ 1.250,00
(Um mil duzentos e cinquenta reais)					

Planaltino – Bahia, 09 de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTINO
Noel Ramos Medeiros – Gestor Contratante

MUNICÍPIO DE PLANALTINO BAHIA
Joseval Alves Braga - Prefeito
Contratante

VEST FARDAS E UNIFORMES INDÚSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

Ieda Santos Oliveira
CPF: 802.393.745-68
Contratado

